

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO

Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob forma de Associação, com prazo de duração indeterminado com sede na Avenida Horácio Dutra, 644, bairro São José, na cidade de Joaquim - SC e Foro na Comarca de São Joaquim - SC, CEP: 88600-000 que obedecerá às normativas deste Regimento Interno e Legislação aplicável.

Art. 2º. O Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO tem como objetivos:

- I – Assistir, promover e valorizar as pessoas, os grupos;
- II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base; habilitação profissional; recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e inclusão social;
- III – Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- IV – Dar assistência e consultoria às ações culturais, sociais, artísticas e turísticas, comentando o gosto pelas manifestações culturais através de movimentações em toda a região da AMPLASC (Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense);
- V – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI – Criar parcerias com empresas e organizações governamentais com o fim de fomentar atividades promovidas pela Associação;
- VII – Garantir o direito ao acesso às atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas às crianças e adolescentes de São Joaquim, relacionadas à Associação;
- VIII – Promover atividades de defesa de direitos sociais, da sustentabilidade dos seres vivos, de acordo com as necessidades locais/regionais/nacionais/internacionais, preservando-se e promovendo a cultura, ambiente, crenças, costumes, suas necessidades culturais, ambientais, sociais; educacionais e esportivas;
- IX – Desenvolver atividades de Organização Associativa ligada à Cultura e Arte para preservar, incentivar, promover, disseminar e desenvolver a cultura através de ações e projetos, com recursos próprios, públicos por meio de Leis de Incentivo e doações;
- X – Desenvolver atividades culturais específicas como Produção teatral, Produção de espetáculos de dança, Produção musical, Produção de feiras literárias, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Atividades de museus, de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, Produção de artes cênicas;
- XI – Promover os Direitos Humanos de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- XII – Promover projetos e atividades sociais, educacionais, culturais e ambientais que revelem talentos e que ofereçam opções de retirada de crianças e adolescentes da rua, da drogadição e da prostituição;
- XIII – Preservar, difundir e divulgar o patrimônio histórico e cultural da humanidade;
- XIV – Prestar assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos em órgãos, entidades e secretarias, públicos e privados;
- XV – Promover projetos e atividades de apoio à qualidade de vida para idosos;
- XVI – Promover a organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XVII – Produção e Edição de livros;
- XVIII – Promover gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Art. 4º. O Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO terá as seguintes categorias de associado:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos.

Parágrafo primeiro. São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

Felma P. de S. Cristiane

Parágrafo segundo. Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

Parágrafo terceiro. Mediante proposta devidamente fundamentada formulada pela maioria absoluta dos associados, a admissão de associado benemérito será decidida pela Diretoria.

Art. 5º. Para a participação nas atividades e projetos do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO, os associados e alunos deverão ter o Cadastro de Associado em vigência, a Matrícula de Alunos atualizada, e o recadastramento anual atualizado.

A admissão de associado regular será deferida pelo Presidente e registrada no livro de associados pelo secretário, após, o candidato obedecer ao processo na ordem a seguir:

I - No primeiro ano de participação, a família ou indivíduo requerente à condição de associado, poderá participar gratuitamente das atividades oferecidas pelo período de 30 dias como referência à um "período de experiência ou adaptação";

II - É função dos Coordenadores integrar os associados (pais e alunos) nos grupos de recados (whatsapp) de acordo com a atividade e categoria correspondente imediatamente à sua primeira participação mesmo que em período de experiência. Assim como, retirá-los das mesmas plataformas caso não se associem oficialmente, avisando-os com antecedência.

III - Passado o período de experiência acima, a família ou indivíduo, para continuar participando das atividades ofertadas, deverá completar e assinar a Solicitação de Associação e junto à esta, a Matrícula de Aluno referente à cada atividade ofertada, junto aos documentos solicitados:

- Cópia do RG e CPF do Associado Titular e dos Alunos;
- Cópia do comprovante de residência;
- 2 fotos 3x4 do Associado Titular;
- 2 fotos 3x4 de cada aluno matriculado;
- Atestado de frequência escolar quando de menor;
- Autorização dos responsáveis legais de menor;
- Termo de compromisso assinado pelo titular ou responsável de menor;
- Guia da primeira anuidade (em taxa única ou em 2 (duas) parcelas), devidamente quitada.

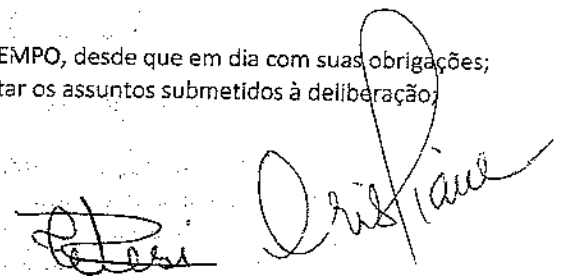
Art. 6º. A associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 7º. São obrigações dos associados:

- a) observar, ter pleno conhecimento e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO, outro regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/SC;
- b) preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho;
- c) satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo Grupo ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- d) salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;
- e) zelar pelo patrimônio material do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO, sob pena de arcar com os danos causados, e, ainda, Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade;
- f) evitar atitudes pessoais ou coletivas que desvirtuem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;
- g) evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- h) evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos, de natureza política, religiosa ou financeira;
- i) zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;
- j) influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;
- k) praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG/SC e programas do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Associação e votar os assuntos submetidos à deliberação;





- c) Apresentar sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião;
- d) Comunicar irregularidades;
- e) Participar de atividades competitivas mediante parecer técnico do Instrutor;
- f) Receber descontos e/ou isenções de taxas em eventos ou atividades de acordo com o aprovado pela Diretoria quando, impreterivelmente, estiver em dia com suas obrigações e sem atrasos;
- g) Serem contemplados com ajudas de custo e financiamentos constantes nos Projetos aprovados e executados pela Associação, mediante o aval da Diretoria e do Instrutor;
- h) Isentar-se de auxiliar nos eventos e promoções elaborados pela Diretoria mediante colaboração financeira de 300% do valor da anuidade no mês de campanha de arrecadação da mesma;
- i) Os Associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- h) Pagar pontualmente as anualidades, multas e demais custas administrativas fixadas pelo Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO, de acordo com o Estatuto em vigor;
- i) Exercer com zelo e dignidade o cargo o qual foi eleito;
- j) Manter atualizado o cadastro anualmente o cadastro de associado junto ao Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- k) Solicitar por escrito a sua desfiliação de Associado;
- l) Solicitar por escrito a renúncia de cargo;
- m) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de caráter político, religioso ou racial nas dependências do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- n) Manter frequência assídua em Assembleias e Reuniões;
- o) Manter o respeito a qualquer membro de Diretoria;
- p) Contribuir para o desenvolvimento do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- q) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO;
- r) Observar os Estatutos, regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da associação;
- s) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- t) Pagar anuidade no valor, prazo e forma estipulado anualmente em reunião pela Diretoria;
- u) Participar dos eventos

Art. 9º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 10º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 7º;

Art. 11º. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida:

Parágrafo primeiro. Advertência - Aplicável às infrações consideradas leves assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I - Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II - Brigas, desentendimentos, falta de colaboração para com os demais associados;
- III - Outras infrações a critério da diretoria.

Parágrafo segundo. Suspensão - Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I - Reincidência em advertência;
- II - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.
- III - outras infrações a critério da diretoria.

Parágrafo terceiro. Exclusão - Aplicável às infrações consideradas graves, que se possa verificar:

- I - Reincidência em suspensão;

Handwritten signatures at the bottom of the page.

- II - Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III - Tentativa ou participação individual ou em conluio em atividades quaisquer representando a Entidade sem o devido conhecimento e autorização da diretoria;
- IV - Solicitar patrocínios e/ou apoios financeiros ou em serviços para quaisquer atividades em nome da Entidade sem autorização expressa e por escrito da Diretoria;

Art. 12. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo - nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria.

Parágrafo quarto. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

Art. 13º. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 14º. Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15º. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

Parágrafo único. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do Grupo de Danças Gaúchas Portela Serrana em função do cargo que ocupe na Diretoria.

Art. 16º. O Grupo de Danças Gaúchas Portela Serrana poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da Entidade, mediante aprovação absoluta da mesma e com a devida comprovação de gastos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do Grupo de Danças Gaúchas Portela Serrana é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 18º. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no artigo 23, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente;

b) Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo mens 1/5 (um quinto) dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou por iniciativa do Presidente da Associação.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

IV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19º. Compete à assembleia Geral Extraordinária:

I - Modificar. No todo e/ou em parte, o Estatuto da associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto no que diz respeito ao destino de seu patrimônio;

III - Destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 20º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21º. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II, III, do artigo 18º, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que 1/3 (um terço) dos mesmos na convocação seguinte.

Parágrafo 1º. No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberar-se-á de acordo com o previsto no artigo 19º, para Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. Nos casos de destituição da Diretoria, a assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pelo Grupo, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Art. 22º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

I. Requisitar informações a qualquer Associado;

II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 23º. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Eventos;
- h) Coordenador Mirim;
- i) Coordenador Juvenil;
- j) Coordenador Adulto;
- k) Coordenador Veterano;
- l) Coordenador Cultural.

Parágrafo 1º. No caso de impedimentos, a ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo 2º. Para completar a diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas, de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

Parágrafo 3º. Ao presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinária, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 24º. A Diretoria, sempre que reunida, deliberará sobre questões previamente estabelecidas e compete a ela:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades realizadas em nome da Associação ou em parceria com ela;

II - Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes neste Estatuto;

III - Decidir quando necessário sobre a remuneração de coordenação e/ou consultoria especializada;

Arístides

- IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votas para desempatar;
- V – Convocar, por iniciativa própria ou solicitação de no mínimo um terço dos associados a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- VI – Representar a associação em juízo ou fora dele;
- VII – Coordenar ou nomear membro efetivo para coordenador das atividades gerais e específicas pela Entidade;
- VIII – Elaborar os planos, projetos e programas de atividade para a Entidade;
- IX – Realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- X – Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- XI – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- XII – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições.

Art. 25º. Compete especificamente ao Presidente:

- I – Aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais e internacionais;
- II – Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- III – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- IV – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnicas e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V – Assinar cheques, ordens de pagamento, recibo de importâncias pagas à Associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- VI – Submeter ao Tesoureiro a prestação de contas da Entidade e o relatório da auditoria realizada;
- VII – Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 26º. Compete exclusivamente ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar, junto com o Presidente as atividades financeiras da Associação;
- II – Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Associação, bem como, os eventos realizados por ela e o relatório apresentado pela empresa auditora quando observado o parágrafo único do artigo 20 e, caso haja irregularidades, comunica-las imediatamente à Diretoria para tomar as providências pertinente;
- III – Apresentar para Assembleia Geral a prestação de contas anual da Associação;
- IV – Efetuar prestação de contas dos eventos realizados, somado ao relatório expedido pelo diretor de eventos em, no máximo, 20 dias após o evento;
- V – Assinar cheques junto ao Presidente;
- VI – Realizar pagamentos via cheque, depósitos e transferências sempre identificadas e mediante documentos fiscais comprovatórios;
- VII – Encaminhas à empresa de Contabilidade (quando contratada pela Presidência) todos os documentos, inclusive da realização de eventos, necessários para o balancete mensal e anual.

Art. 27º. Compete ao Secretário:

- I – Manter o livro de Associados atualizado mensalmente, informando a Diretoria as entradas e/ou saídas de associados da Entidade;
- II – Expedir ofícios, comunicados, autorizações e demais documentos auxiliares quando solicitados pela Diretoria;
- III – Manter arquivadas as comunicações fiscais, contratos, relatórios, ofícios recebidos e expedidos, prestação de contas aprovadas mensalmente e demais documentação inerente às atividades da Associação.

Art. 28º. Compete aos Coordenadores:

- I – Receber os novos Associados com cortesia e registrando suas entradas no livro de presença;
- II – Acompanhar os ensaios e eventos de sua turma 9Invernada ou grupo);
- III – Informar aos associados, inclusive pais quando necessário, os recados importantes em plataformas de comunicação em grupo ou individualmente quando necessário;
- IV – Receber, registrar e entregar aos Tesoureiros valores correspondentes a contribuições para eventos e atividades, exceto as que devem ser obrigatoriamente pagas em guias registradas (anuidade e financiamentos de projetos);
- VI – As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa da Diretoria, ou ainda de qualquer Associado, mediante a aprovação da Diretoria, e, terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Estevão Cristiano

Art. 29º. Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Criar calendário de eventos junto à Diretoria, divulgá-lo em mídias e plataformas sob consulta à mesma;
- II – Realizar orçamentos de despesas de eventos e apresentá-las para aprovação da Diretoria;
- III – Realizar as compras de produtos e serviços exclusivamente para eventos mediante autorização expressa do Presidente de acordo com orçamentos aprovados pela Diretoria, obrigatoriamente, retendo notas fiscais e recibos a serem entregues à Tesouraria para efetuar pagamentos;
- IV – Elaborar calendário e escalas de trabalho dos Associados para ajudar nos eventos da Associação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 30º. O Conselho Fiscal é composto por até 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, com a possibilidade de única reeleição;

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 31º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar as ações praticadas pela Diretoria e, em desacordo, poderá convocar os Associados por meio de Edital para Assembleia Extraordinária;
- II – Analisar as contas anuais que serão apresentadas em Assembleia Geral e emitir seu parecer;

Art. 32º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas no livro ata da Associação.

Art. 33º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I - Requerer e analisar no momento da reunião de apreciação de contas anual a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas anual;
- II - Requerer a participação do presidente, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

CAPÍTULO VII

DA AUDITORIA

Art. 34º. A Diretoria contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, quando necessário, uma empresa de auditoria independente para auditar as contas da entidade.

Parágrafo 1º. Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação "currículo" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente para remuneração de seus serviços.

Parágrafo 2º. A empresa auditora deverá sugerir à Diretoria da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou aperfeiçoá-la.

Art. 35º. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA GERÊNCIA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 36º. O Presidente e a Diretoria poderão contratar, quando e se necessário, os serviços técnicos especializados para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

Art. 37º. São Funções do Gerente Executivo:

- I – Coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- II – Elaborar para a Diretoria a proposta do orçamento anual da Associação;
- III – Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- IV – Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;

- V – Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
VI – Apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete e o balanço anual;

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38º. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus Associados, pelas subvenções e doações oficiais e de particulares.

Art. 39º. O Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40º. O exercício financeiro do Grupo de ARTE E CULTURA RAÍZES DO TEMPO iniciará-se em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 41º. Quando a execução de planos abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. A Eleição para a diretoria será convocada e realizada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria;

Art. 43º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da Entidade e nos pontos onde haja afluência de Associados, incluindo redes sociais.

Art. 44º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 45º. A dissolução da Associação se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme previsto nos artigos deste Estatuto.
Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 46º. Os Associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ou pelos atos da Diretoria ou do Presidente.

Art. 47º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

São Joaquim, 10 de fevereiro de 2022.

ZILMA PEREIRA NUNES NESI
Presidente

CRISTIANE NUNES NESI
Assessora Jurídica
OAB/SC 22.100